

LEI MUNICIPAL DE Nº2.107/2019 DE 14 DE JANEIRO DE 2019

“Altera a Lei Complementar Municipal nº 1.301/2004, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, alterado pela Lei nº2.025/2016, e dá outras providencias.”

O Povo do Município de Capelinha, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 8º da Lei Complementar Municipal de nº2.025/2016, que alterou o inciso I do Anexo II, da Lei Complementar nº1.301/2004 – (Código Tributário do Município)-, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

Valores do imposto sobre serviços de qualquer natureza:

I) Pessoa Física prestadora de serviços – recolhimento anual

NÍVEL	VALORES/UFM
Superior (Dentistas, Advogados, Médicos e Profissionais de Nível Superior da Área de Saúde, Contadores, Engenheiros e outros profissionais prestadores de serviços de nível superior)	250
Médio/técnico (Contadores)	250
Básico com qualificação	60
Básico sem qualificação	30
Taxistas	150
Moto taxi	60
Motorista Autônomo	100

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2019, em observância ao principio da anterioridade dos tributos, revogadas as disposições em contrario.

Capelinha, 14 de janeiro de 2019.


Tadeu Filipe Fernandes de Abreu
Prefeito Municipal

